PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO
Em 09-3-74 folha 20 a 20 V
Joaquim Vieira

LEI Nº 212/74

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM:
Faço saber a Câmara de Vereadores do Belo Jardim decretou e eu sanciono a presente lei.

ART. 1º - Fica aberto um crédito especial na importancia de Cr$. 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) para fazer face com os vencimentos mensais de um Chefe de Portaria no valor de Cr$.150,00/ (cento e cincoenta cruzeiros).

ART. 2º - O crédito de que trata o artigo primeiro desta Lei, justifica a omissão do citado cargo no Orçamento Financeiro para o exercício de 1974 e, correrá por conta do saldo disponivel verificado no exercicio imediatamente anterior.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM, 09 de março de 1974

PREFEITO MUNICIPAL

a) Sebastião Lopes da Silva